

PROJETO DE LEI 6.619/2016¹ e Emenda de Relator n.º 1

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 6.619, de 2016, de autoria do Senhor Deputado Julio Lopes, propõe nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a obrigatoriedade do sistema de modelagem da informação da construção, identificado pela sigla inglesa BIM - Building Information Model, na confecção de projetos executivos de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades da administração pública, e dá outras providências.

2. Análise:

Do exame do projeto, verifica-se não haver indicação de que eventual aprovação do Projeto em análise, com ou sem a Emenda de Relator n.º 1, possa vir a ter implicações orçamentárias ou financeiras certas e diretas sobre receitas ou despesas públicas da União.

3. Resumo:

O PL n.º 6.619/2016 e a Emenda de Relator n.º 1 não têm implicações orçamentárias ou financeiras.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

**Infraestrutura
Edson Martins de Moraes**

¹ Solicitação de Trabalho 1368/2018 da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.